

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Aprova Emenda ao Regulamento Brasileiro da
Aviação Civil nº 43.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.501537/2017-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ___ de _____ de 201_,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº xx ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43), consistente na seguinte alteração:

I - inclusão do parágrafo 43.7(b)-I(5) com a seguinte redação:

"43.7.....
.....
(b)-I
.....
(5) planadores e motoplanadores." (NR)

Art. 2º A Emenda de que trata o art. 1º desta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente